



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

04
**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008480/24

Data de Abertura: 15/10/2024

Requerente

59.207.735-53 | Lucas José Abreu Guimarães

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

15/10/2024 11:23:28

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº155/24

estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de outubro de 2024

Lucas José Abreu Guimarães
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 008480/24

Requerente: Lucas José Abreu Guimarães

Assunto

Comunicação interna nº155/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 959.207.735-53 Data Protocolo: 15/10/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Ofício N° 036/2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 10 de outubro de 2024.

A Sr. Renivaldo de Almeida Cardoso

Assunto: **ADITIVO DE VALOR 01 - DO CONTRATO 227/2021**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMERCIO SERVIÇOS DE POJUCA, inscrita no CNPJ 18.879.425/0001-88, posicionamento sobre o aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 227/2021, aguardo posicionamento.

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães

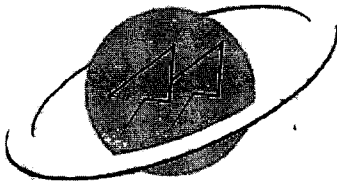
Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-RS

Recebido em: ____ / ____ /2019.

Assinatura: _____



COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA
RUA A, Nº 26 – PARQUE SÃO FRANCISCO – POJUCA/BAHIA – CEP: 48.120-000
CNPJ: 18.879.425/0001-88 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 111.755.127 NO

Pojuca, 10 de outubro de 2024.

À

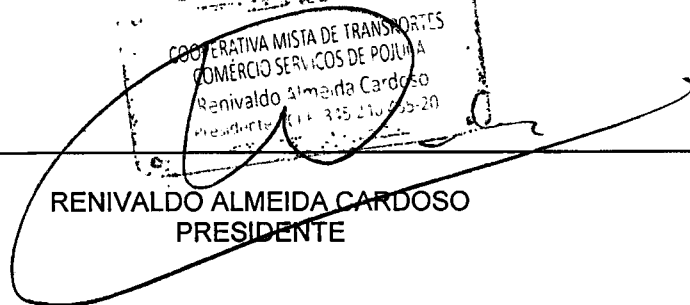
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Assunto: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 227/2021

A COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA, inscrita no CNPJ 18.879425/0001.88, vem pelo presente informar que está de acordo com o aditivo de Valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato Nº 227/2021 de Locação de Máquinas e Caçambas.

Atenciosamente,


 COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES
 COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA
 Renivaldo Almeida Cardoso
 Presidente (CNPJ 18.879.425/0001-88)

RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO
PRESIDENTE

Recebido em: ___/___/___

Assinatura: _____



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 155/2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 11 de outubro de 2024.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE VALOR 01 - Contrato 227/2021.**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de valor de 01, de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato **227/2021**, conforme extrato em anexo.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme extrato anexo e sua aditivção é de extrema importância para a continuidade da prestação dos serviços manutenção de estradas vicinais, manutenção de vias, limpeza de canais e limpeza pública nas ruas do município de Pojuca. Houve no decorrer desse ano a maior volume de serviços de manutenção de estradas vicinais devido ao inverno prolongado ocasionando o maior volume de serviços, houve também manutenção de estradas da zona rural em parceria com empresas exploradoras de petróleo bem como serviços de melhoramentos de algumas vias no bairro do retiro que se fez necessário executar, gerando a necessidade do aditivo em face.

OBS: Segue anexo: oficio 036/2024, carta do fornecedor, e cópia do contrato 227/2021, extrato e certidões.

Att.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Lucas J. Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Outubro/2024

Contrato: 227-2021 - COOPERATIVA MISTA DE TRANSP COM. SERV. DE POJUCA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	26 2063.34.15000000	03.11.11 2.063 3.3.90.34.00 15000000	COOPERATIVA MISTA DE TRANSP COM. SERV. DE POJUCA	Global	362.000,00	361.160,81	361.160,81	0,00	839,19	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS(OUTRAS DESPESA DE PESSOAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CONTRATO Nº 227/2021.										
02/01/2024	28 2061.34.15000000	03.11.11 2.061 3.3.90.34.00 15000000	COOPERATIVA MISTA DE TRANSP COM. SERV. DE POJUCA	Global	1.600.133,07	1.202.151,15	1.202.151,15	0,00	297.981,92	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS(OUTRAS DESPESA DE PESSOAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CONTRATO Nº 227/2021.										
02/01/2024	29 2063.34.17200000	03.11.11 2.063 3.3.90.34.00 17200000	COOPERATIVA MISTA DE TRANSP COM. SERV. DE POJUCA	Global	541.000,00	539.949,20	539.949,20	0,00	1.050,80	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CONTRATO Nº 227/2021.										
02/01/2024	30 2061.39.17200000	03.11.11 2.061 3.3.90.39.00 17200000	COOPERATIVA MISTA DE TRANSP COM. SERV. DE POJUCA	Global	2.104.000,00	2.103.226,79	2.103.226,79	0,00	773,21	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CONTRATO Nº 227/2021.										
08/02/2024	440 2063.39.17200000	03.14.11 2.063 3.3.90.39.00 17200000	COOPERATIVA MISTA DE TRANSP COM. SERV. DE POJUCA	Global	1.160.001,00	1.051.665,04	1.051.665,04	0,00	108.335,96	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CONTRATO Nº 227/2021.										
Total de Registros: 5					Total:	5.667.134,07	5.258.152,99	5.258.152,99	0,00	408.981,08

Total GERAL: 408.981,08

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Stjepinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

04

05



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PLANILHA DE ADITIVO

CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMERCIO SERVIÇOS DE POJUCA		PRAZO DO CONTRATO: 16/12/2023								BOLETIM DE MEDIÇÃO PARCIAL: 09/2024					
CONTRATO: 227/2021		DATA: 30/09/2024								PERIODO: 01/09/2024 A 30/09/2024					
ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. REAJUSTADO	TOTAL	TOTAL REAJUSTADO	ACUMUL. ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO	ACUMUL. ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO	SALDO DE CONTRATO	
1.0	EQUIPAMENTOS EM GERAL														
1.1	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO 10M³,15T.	HRS	17.600,00	4.400,00	65,00	70,58	1.144.000,00	1.242.208,00	310.560,25	-	-	-	-	17.600,00	
1.2	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³,12T.	HRS	24.500,00	6.125,00	35,00	38,01	857.500,00	931.245,00	232.784,45	-	-	-	-	24.500,00	
1.3	CAMINHÃO DE CARROCERIA ,184 HP.	HRS	8.500,00	2.125,00	31,00	33,66	263.500,00	286.110,00	71.532,02	-	-	-	-	8.500,00	
1.4	CAMINHÃO PIPA 6000L, 162 CV, TOCO	HRS	5.000,00	1.250,00	73,00	79,26	365.000,00	396.300,00	99.073,59	-	-	-	-	5.000,00	
1.5	CAMINHÃO BAU 1318	HRS	1.000,00	250,00	21,00	22,80	21.000,00	22.800,00	5.700,84	-	-	-	-	1.000,00	
1.6	CAMINHÃO COM CESTO AEREO NÃO ISOLADO ,ACOPLADO AO VEICULO COM CAPACIDADE PELO MENOS 136 KG/CESTO E ALCANÇE VERTICAL MINIMO DE 13,5 M COM GIRO INFINITO ,CAPACIDADE DE CARGA (INCLUINDO CARROCERIA) DE NO MINIMO 1600 KG , CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MINIMO 3 PASSAGEIROS	HRS	500,00	125,00	110,00	119,44	55.000,00	59.720,00	14.929,53	-	-	-	-	500,00	
1.7	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS ,POTENCIA 197 HP,CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 2,5 A 3,5 M³,PESO OPERACIONAL 18338 KG ,CHP DIURNO.	HRS	3.500,00	875,00	103,00	111,84	360.500,00	391.440,00	97.855,73	-	-	-	-	3.500,00	
1.8	MOTONIVELADORA POTENCIA BASCIA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP,PESO BRUTO 13032 KG ,CHP-DIURNO.	HRS	1.600,00	400,00	173,00	187,86	276.800,00	300.576,00	75.142,55	-	-	-	-	1.600,00	
1.9	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, 4X4 ,POTENCIA LIQUIDA 88 HP ,CHP DIURNO ,MINE ESCAVADORA HIDRAULICA, GIRO ZERO	HRS	10.000,00	2.500,00	85,00	92,30	850.000,00	923.000,00	230.748,44	-	-	-	-	10.000,00	
1.10	MOTOR DIESEL , POTENCIA 12,8 HP ,PESO OPERACIONAL MINIMO DE 1870 KG/SIMILAR E 36L	HRS	500,00	125,00	69,20	75,14	34.600,00	37.570,00	9.392,82	-	-	-	-	500,00	
1.11	CAVALO MECANICO VW 1932	HRS	1.000,00	250,00	120,00	130,30	120.000,00	130.300,00	32.573,75	-	-	-	-	1.000,00	
1.12	CAMINHÃO TOCO VW 8120 MUNCK MODAL	HRS	2.000,00	500,00	21,00	22,80	42.000,00	45.600,00	11.401,69	-	-	-	-	2.000,00	
1.13	ROLO COMPACTADOR DE PNEU ESTATICO POTENCIA 99 HP.	HRS	800,00	200,00	65,00	70,58	52.000,00	56.464,00	14.116,39	-	-	-	-	800,00	
1.14	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA POTENCIA BRUTA DE 111 HP.	HRS	3.200,00	800,00	173,00	187,86	553.600,00	601.152,00	150.285,10	-	-	-	-	3.200,00	
1.15	TRATOR DE ESTEIRA 170 HP CHP DIURNO.	HRS	2.900,00	725,00	175,00	190,03	507.500,00	551.087,00	137.770,39	-	-	-	-	2.900,00	
SUB TOTAL															

Lucas José Abreu Guimarães
 Secretário de Serviços Públicos
 e Meio Ambiente



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 154-/2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 14 outubro de 2024.

A Sr. Alvaro Shepinsk

Assunto: **BLOQUEIO ORÇAMENTARIO – VISANDO ATENDER AO PROCESSO DE ADITIVO DE VALOR 01 DO CONTRATO 227/2021, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE POJUCA.**

Bom dia

Venho por meio deste solicitar o bloqueio orçamentário no valor de 1.493.893,00 (um milhão quatrocentos e noventa e três mil oitocentos e noventa e tres reais), para o ano de 2024, visando atender ao processo de **ADITIVO DE VALOR 01 DO CONTRATO 227/2021 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE POJUCA**, conforme planilha em anexo em anexo.

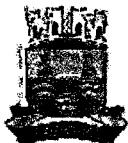
Att.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Público e Meio Ambiente

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1392 / 2024

Data da Reserva

15/10/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2061.39.17200000
Unidade Orçamentária	03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação	2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FED. Lei 6.478/007

Saldo Anterior da Dotação

954.858,32

Valor da Reserva

896.335,80

Saldo Atual

58.522,52

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 227/2021 PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS(OUTRAS DESPESAS). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 154/2024.

POJUCA, em 15 de outubro de 2024

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPE 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1391 / 2024

Data da Reserva

15/10/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2061.34.15000000
Unidade Orçamentária	03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação	2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

832.000,00

Valor da Reserva

597.557,20

Saldo Atual

234.442,80

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 227/2021 PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS(OUTRAS DESPESA DE PESSOAL). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 154/2024.

POJUCA, em 15 de outubro de 2024

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.879.425/0001-88, estabelecida à Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco, no Município de Pojuca/BA, através de seu Presidente, o Sr. RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO, portador de cédula de identidade nº 2456498 SSP/BA e CPF nº 345.240.455-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 059/2021, pelo Prefeito Municipal em 07/12/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 059/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 135/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços em locação de máquinas e caçambas com operador para o município de Pojuca**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 059/2021, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

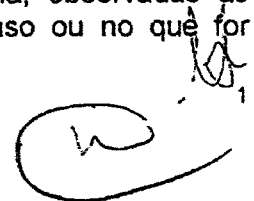
I - da CONTRATADA:

São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

Obrigações Gerais

- ✓ Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização das máquinas, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

- ✓ Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- ✓ Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços deste objeto;
- ✓ Disponibilizar as máquinas no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- ✓ Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à Prefeitura Municipal de Pojuca o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- ✓ Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Obrigações Operacionais

- ✓ Disponibilizar as máquinas atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- ✓ Arcar com todas as despesas dos veículos, tais como: combustível, manutenção, consertos, licenciamentos, seguros, serviços de reboque, bem como assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos veículos empregados;
- ✓ Dispor de equipe técnica capacitada para execução do objeto contratual, em especial motoristas capacitados;
- ✓ Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca das máquinas que não atendam ao especificado;
- ✓ Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- ✓ Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação de serviço do serviço;
- ✓ Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade das máquinas disponibilizadas.

Obrigações comerciais, tributárias e outras.

- ✓ Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos nas legislações decorrentes do fornecimento, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- ✓ Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- ✓ A Prefeitura Municipal de Pojuca não se responsabilizará por acidentes, furtos ou roubo, incêndio, multas de infração de trânsito, ficando estes casos sob responsabilidade da Empresa Contratada;
- ✓ A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar os materiais, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- ✓ Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente a prestação dos serviços ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87;
- ✓ O transporte será de responsabilidade da empresa contratada.

II - do CONTRATANTE



Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



- a) fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a prestação completa dos serviços;
- b) proceder à medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência;
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- e) efetuar o pagamento ajustado;
- f) fiscalizar a execução deste contrato.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 5.503.000,00 (cinco milhões quinhentos e três mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: 001 - Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 23.823-6.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.11.11
Atividade – 2061 / 2063
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 0242 / 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prioridade de defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

confere com original
Lucas José Aprieti Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente





42

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 227/2021

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

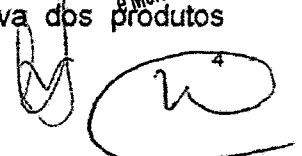
- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalização e observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos

Conferir com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Lucas José Abreu Guimarães, servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, através da Decreto nº 149/2021 de 10 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, de interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

Confere com original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.


CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 16 de dezembro de 2021.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Renivaldo Almeida Cardoso
P/ COOPERATIVA MISTA DE TRANSP.
COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA
CONTRATADA

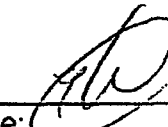
Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:
RG:

Nome:

RG:


0649888995

Confere com original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

COOPERATIVA MISTA

TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUÇA

Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco – Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
 CNPJ: 18.879.425/0001-88 Inscrição Estadual: 111.755.127 NO

Confira com Original
 e Meio Ambiente
 Secretário de Serviços Públicos
 Lucas José Azeiteiro

PROPOSTA DE PREÇOS - REALINHADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA/BAHIA RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUÇA CNPJ Nº: 18.879.425/0001-88 INSC. ESTADUAL Nº: 111.755.127 NO ENDEREÇO: Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco – Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 TEL/FAX: (71) 3645-2511 E-MAIL PARA COMUNICAÇÃO: irmaoscardosotransportes@hotmail.com NOME PARA CONTATO: RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em locação de máquinas e caçambas com operador para o município de Pojuca.

LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F.	QTDE	MARCA / MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	HORA	VALORES TOTAL
1	CHP - CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO CARGA UTIL = 10 M3 - 15 T	CHP	17,600	Volkswagem / VW 31320	2019	R\$ 65.00	R\$ 1,144,000.00
2	CAMINHÃO BASCULANTE, 6M3, 12T - 162HP - CHP DIURNO	CHP	24,500	Ford / F14000	2019	R\$ 35.00	R\$ 857,500.00
3	CUSTO HORARIO PRODUTIVO DIURNO - CAMINHÃO CARROCERIA 184 HP	CHP	8,500	Mercedes Benz / MB 1418	2019	R\$ 31.00	R\$ 263,500.00
4	CAMINHÃO PIPA 6000L TOCO, 162CV - 7,5T (INCLUI TANQUE DE ACO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA E MOTOBOMBA CENTRIFUGA A GASOLINA 3,5CV) - CUSTO HORARIO PRODUTIVO DIURNO	CHP	5,000	Ford / F14000 (Pipa Carmaço)	2019	R\$ 73.00	R\$ 365,000.00
5	CAMINHÃO TIPO BAÚ	CHP	1,000	Mercedes Benz / MB 1214	2019	R\$ 21.00	R\$ 21,000.00
6	CAMINHÃO COM CESTO AEREO NAO ISOLADO ACOPLADO AO VEICULO COM CAPACIDADE DE PELO MENOS 136 KG/CESTO E ALCANCE VERTICAL MINIMO DE 13,5 M, COM GIRO INFINITO, CAPACIDADE DE CARGA (INCLUINDO CARROCERIA) DE NO MINIMO 1600 KG, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MINIMO 3 PASSAGEIROS.	CHP	500	Mercedes Benz / Atron 2324 Imap LI 13000 DGI	2019	R\$ 110.00	R\$ 55,000.00
7	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO.	CHP	3,500	Caterpillar / 962H	2020	R\$ 103.00	R\$ 360,500.00
8	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO.	CHP	1,600	Caterpillar / 120K	2020	R\$ 173.00	R\$ 276,800.00
9	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO.	CHP	3,200	Caterpillar / 320DL	2019	R\$ 173.00	R\$ 553,600.00
10	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO.	CHP	10,000	Caterpillar / 430F	2019	R\$ 85.00	R\$ 850,000.00
11	MINE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, GIRO ZERO, MOTOR DIESEL, POTENCIA 12,8 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO 1570 KG (SIMILAR E-35)	CHP	500	Yanmar / VI020-6	2020	R\$ 69.20	R\$ 34,600.00

9P



COOPERATIVA MISTA

TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA

Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco – Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ: 18.879.425/0001-88 Inscrição Estadual: 111.755.127 NO

Confira com original
Lucas José Alves Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

12	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO.	CHP-N	2,900	Caterpillar / D6T	2019	R\$ 175.00	R\$ 507,500.00
13	CAVALO MECÂNICO	CHP	1,000	Volkswagem / VW 19320	2019	R\$ 120.00	R\$ 120,000.00
14	CAMINHÃO TOCO VW 8120 EURO III 115 CV, CARROC. FIXA MADEIRA, PBT 7700 KG, C.UTIL + CARROC 4640 KG, COM MUNCK CARGA MAX 3,25T (A 2M) E 1,62T (A 4M)	CHP	2,000	Volkswagem / VW 8120 (Munck Madal MD-6501)	2019	R\$ 21.00	R\$ 42,000.00
15	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO PARA ASFALTO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 99HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 8,3/21,0 T - CHP DIURNO	CHP	800	Caterpillar / CSS568	2019	R\$ 65.00	R\$ 52,000.00
VALOR GLOBAL LOTE							R\$ 5503,000.00
CINCO MILHÕES QUINHENTOS E TRÊS MIL REAIS							

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.
 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
 PRAZO PARA OS SERVIÇOS: Máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ordem de serviço.
 PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Pojuca, 15 de setembro de 2021.

Catiane dos Santos
 COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA
 CNPJ Nº 18.879.425/0001-88
 CATIANE DOS SANTOS
 DIRETORA SECRETÁRIA

Renato Albertino Leal Cardoso Júnior
 COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA
 CNPJ Nº 18.879.425/0001-88
 RENATO ALBERTINO LEAL CARDOSO JÚNIOR
 VICE-PRESIDENTE

Renivaldo Almeida Cardoso
 COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA
 CNPJ Nº 18.879.425/0001-88
 RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO
 PRESIDENTE



COOPERATIVA MISTA

TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA



Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco – Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ: 18.879.425/0001-88 Inscrição Estadual: 111.755.127 NO

PROPOSTA DE PREÇOS – ESPECIFICAÇÃO

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO	Número 059/2021
------------------------------------------------------	--------------------

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO "TRUCK". Características mínimas: - 03 eixos; capacidade de carga de carga útil 10 m ³ , peso de carga útil de 15 t; - Potência mínima de 200 cv; - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.
2	CAMINHÃO BASCULANTE TIPO "TOCO". Características mínimas: - 02 eixos; Potência mínima 160 cv; capacidade de carga de 6 m ³ ; peso de carga útil mais carroceria de até 12 t. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.
3	CAMINHÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA Características mínimas: - 02 eixos; Potência mínima 160 cv; - Peso de carga útil mais carroceria de até 4.000 kg; - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.
4	CAMINHÃO TANQUE IRRIGADEIRA (PIPA) Características mínimas: - 02 eixos; capacidade de volume de 6.000 litros; potência mínima de 162 cv; dotado de bomba, dispositivos, equipamentos e mangueira para aspersão, serviço, abastecimento; sucção, lavagens e irrigação de água; - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.
5	CAMINHÃO TIPO BAÚ. Características mínimas: - 02 eixos; Potência mínima 160 cv; capacidade de carga mínima de 5 m ³ ; peso de carga útil mais carroceria de até 9.930 kg. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.
6	CAMINHÃO CESTO. Características mínimas: -Caminhão tração pelo menos 4x2 tamanho máximo ¾, movido a diesel, com cesto aéreo não isolado acoplado ao veículo com: capacidade de pelo menos 136 kg/cesto e alcance vertical de trabalho de pelo menos 13,5m na vertical, com giro infinito, capacidade de carga(incluindo a carroceria) de pelo menos 1600 kg, capacidade de transporte de pelo menos 3 passageiros. - Cesto aéreo com capacidade para pelo menos 01(uma) pessoa de ate 136 kg, alcance mínimo lateral de 6,10m ,alcance mínimo vertical de 13,5m, giro infinito para trabalhar em linhas não energizadas, braços articulados hidraulicamente com cesto auto nivelado, comandos de controle a partir do cesto ou da base pelo operador, compartimentos para acoplamento de ferramentas com fechaduras com chaves com chaves, porta cone, porta escada, faixas refletivas ,pintura interna e externa, homologado no Imetro,baú preferencialmente de aço, engate rápido para ferramentas no cesto, suporte para apoio de sapatas, suporte para calço de rodas, farol de manejo, com tempo de uso máximo de 7 anos

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



COOPERATIVA MISTA


TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA



Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco – Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000

CNPJ: 18.879.425/0001-88 Inscrição Estadual: 111.755.127 NO

7	<p>PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS. Características mínimas: - Potência líquida de 197 HP – SAE J1349; volume mínimo de caçamba de 2,5 a 3,5 m³; peso operacional mínimo de 18.338 kg; movido a diesel; demais acessórios conforme padrão do fabricante; a máquina deverá ser acompanhada de manual do operador e catálogo de peças. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.</p>
8	<p>MOTONIVELADORA. Características mínimas: - Potência líquida mínima de 125 HP – SAE J 1349; - Largura da lâmina 3.658 mm; peso operacional mínima de 15t; chassi articulado; com escarificador dianteiro/central ou traseiro; cor padrão do fabricante; movida a diesel; com cabine aberta ROPS; lâmina com deslocamento lateral para rampas em barranco; demais acessórios conforme padrão do fabricante; a máquina deverá ser acompanhada de manual do operador e catálogo de peças; - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.</p>
9	<p>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS Características mínimas: - Potencia líquida mínima de 111 HP – norma SAE J1349; peso operacional mínimo de 17 T; profundidade de escavação mínima de 4,00 m; alcance horizontal mínimo de 9,80 m; capacidade mínima da caçamba de 0,8 m³; movido a diesel; - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.</p>
10	<p>RETROESCAVADEIRA. Características mínimas: - Tração 4x4; movido a diesel, potencia mínima de 88 HP; demais acessórios conforme padrão do fabricante; Utilização: Serviço de abertura de valas para galerias de águas pluviais nas vias urbanas. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.</p>
11	<p>MINE ESCAVADEIRA. Características mínimas: - Mine escavadeira de pequeno porte, com peso operacional mínimo de 1570 kg, cabine aberta, com proteção solar do operador ,apoio de braços, cinto de segurança ,alarme de deslocamento, montada sobre esteiras de borracha. - Motor diesel com potência nominal mínima de 12,8 Hp, com baixa emissão de poluentes e ruídos. - Equipado com 3 bombas de pistão e engrenagens ,para vazão mínima 30 l/min de vazão total. -Motor hidráulico, frenagem hidráulica, velocidade de giro de 8,4 a 9,6 rpm, rotação de 360º e "giro zero" situação em que a parte traseira da maquina permanece sempre dentro da largura das esteiras para a escavação próxima a uma parede ou obstáculo. Equipado com esteiras de borracha, resistentes a serviços pesados, com acionamento independente ou em conjunto, através de motor hidráulico dotado de caixa de redução por engrenagens planetárias.</p>
12	<p>TRATOR DE ESTEIRA MOTOR A DIESEL. Características mínimas: - Motor a diesel; potência bruta de 170 HP, sapatas: 600 MM, Bulldozer com controle de angulação e inclinação Ripper e Toldo n/Rops. Peso de operação mínima 19T. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.</p>

 Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



COOPERATIVA MISTA

TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA



Rua A, Nº 26 – Parque São Francisco – Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ: 18.879.425/0001-88 Inscrição Estadual: 111.755.127 NO

13	CAVALO MECÂNICO Características mínimas: Tração 4x2; potência mínima de 340 cv; pneu borrachudo na atração acoplado ao semirreboque, prancha baixa; plataforma reta de 3 eixos; largura de 3,00 m; Comprimento da plataforma 12,20 metros; comprimento do rebaixo até 0,90 metros; capacidade mínima de 40 toneladas. ano/modelo a partir de 2005/2005. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.
14	CAMINHÃO MUCK Características mínimas: - Lança de 17 metros e cesto duplo. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.
15	ROLO COMPACTADOR Características mínimas: - Liso normal. - Incluindo as despesas com: operador, equipamentos de segurança (EP'Is); uniformes; identificação, alimentação, hospedagem; combustível, transporte e demais peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo; - Idade mínima de 03 (três) anos de fabricação.

Pojuca, 10 de agosto de 2021.

Catiane dos Santos

COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA
CNPJ Nº 18.879.425/0001-88
CATIANE DOS SANTOS
DIRETORA SECRETÁRIA

Renato Albertino Leal Cardoso Junior

COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA
CNPJ Nº 18.879.425/0001-88
RENATO ALBERTINO LEAL CARDOSO
VICE-PRESIDENTE

Renivaldo A. Cardoso

COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA
CNPJ Nº 18.879.425/0001-88
RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO
PRESIDENTE

Handwritten mark

Confere com original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS COM OPERADOR PARA O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO Nº 227/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021 - EMPRESA COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.879.425/0001-88, situado na Rua A, nº 26, Parque São Francisco, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor **Renivaldo Almeida Cardoso**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2456498 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 345.240.455-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e formalizado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato, por mais 12 (doze) meses, a vigor de **16/12/2023** a **16/12/2024**.

Confere com original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
028/BA 16.409
Assessor Jurídico

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Unidade Orçamentária: 2061, 2063
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.34.00
- Fontes: 17530000, 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

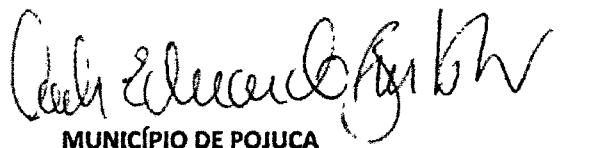
O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, II, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 15 de Dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.

CONTRATADA - REP. SR. RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO.

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

1º - ADITIVO DE REAJUSTE - (LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS PARA O MUNICÍPIO DE POJUCA – BA) - Contrato nº 227/2021 - Pregão Eletrônico nº 059/2021 - Empresa COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.879.425/0001-88, situado na Rua A, nº 26, Parque São Francisco, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor **Renivaldo Almeida Cardoso**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e formalizado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente consiste no aditivo de valor, este de 8,5875% sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é a locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca - Ba, de acordo com as especificações constantes do Edital ao Pregão Eletrônico nº 059/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de Reequilíbrio Econômico Financeiro incidirá o percentual do IGP-M de 8,5875%, referente ao período acumulado de 15/09/2021 a 15/09/2022, sobre o contrato, o qual aumentará o valor financeiro de R\$ 5.503.000,00 para **R\$ 5.975.572,00**, totalizando o valor do Reajuste em **R\$ 472.572,00** (quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais).



Confere em original


Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2.063
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.34.00
- Fontes: 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

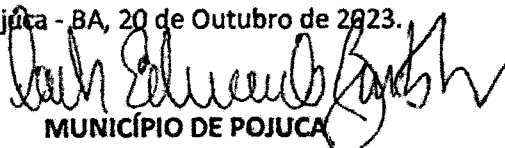
O presente aditivo de Reajuste de preços está amparado no *Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.

CONTRATADA - REP. Sr. RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO

Confere com original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS COM OPERADOR PARA O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO Nº 227/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021 - EMPRESA COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.879.425/0001-88, situado na Rua A, nº 26, Parque São Francisco, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor Renivaldo Almeida Cardoso, brasileiro, casado, portador do RG nº 2456498 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 345.240.455-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e formalizado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato, por mais 12 (doze) meses, a vigor de **16/12/2022** a **16/12/2023**.

Assessoria Jurídica
Município de Pojuca
Estado da Bahia

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Unidade Orçamentária: 2061, 2063
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0242, 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação


O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, II, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

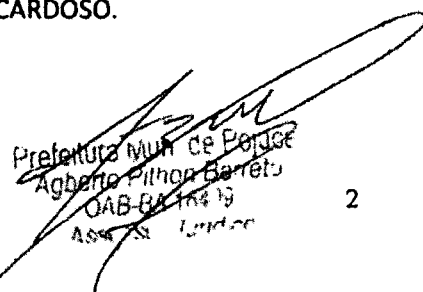
Pojuca - BA, 12 de Dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUÇA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente


COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUÇA.

CONTRATADA - REP. Sr. RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barros
OAB-BA 17419
Ass. St. Lúcio

CERTIDÃO

DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 1881198156097**

▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Pojuca**

▶ **Data Envio: 14/12/2022 16:08**

▶ **Data da publicação: 14/12/2022**

▶ **Responsável: MAIARA VALERIA DE JESUS SANTOS - CPF: 032.372.435-31**

▶ **Comentário:**

▶ **Anexo(s):**

1 Extrato 1 Aditivo PRAZO de Contrato 227.2021 COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA.pdf (D.O.)

▶ **IP Envio: 177.66,38.230**

▶ **Data Impressão: 14/12/2022 16:09**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

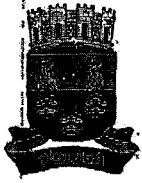
- 1 - envios feitos após as 18:00h;
- 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
- 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
- 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
- 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
- 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br

**Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.**

Diego Melo

**Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação**

Confere com original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
 CNPJ: 13.806.237/0001-06

21

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000476/2024.E

Nome/Razão Social: **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMERCIO SERVIÇOS DE POJUCA**
 Nome Fantasia:
 Inscrição Municipal: **0003620** CPF/CNPJ: **18.879.425/0001-88**
 Endereço: **LOT PARQUE SÃO FRANCISCO, 26**
PARQUE SÃO FRANCISCO POJUCA - BA CEP: 48120-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 04/09/2024.

Certidão válida até: **03/11/2024** ✓

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600010045430000003620060000476202409040**



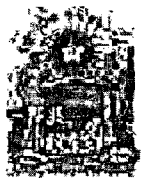
Autenticidade de Internet

Lucas José Abreu Guimarães
 Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Especial de Débitos Tributários

(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243815184

RAZÃO SOCIAL	
COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMERCIO SERVICOS DE POJUCA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
111.755.127	18.879.425/0001-88

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

600000.1183/20-9 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 04/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Autenticidade de Internet

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMERCIO SERVICOS DE POJUCA
CNPJ: 18.879.425/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:00 do dia 31/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2025.

Código de controle da certidão: **4AD9.53E6.D115.5BFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade de
Internet

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMERCIO SERVICOS DE POJUCA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.879.425/0001-88
Certidão nº: 60756115/2024
Expedição: 04/09/2024, às 15:57:04
Validade: 03/03/2025 ➤ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMERCIO SERVICOS DE POJUCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.879.425/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de Internet

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.879.425/0001-88
Razão Social: COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COM SERV DE POJUCA
Endereço: RUA A 26 / PQ SAO FRANCISCO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2024 a 30/10/2024

Certificação Número: 2024100109462090863272

Informação obtida em 01/10/2024 09:46:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade de
Internet

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

22

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca - Ba, 15 de Outubro de 2024.

Consulente: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 227/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 059/2021, referente a **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA - BA.**

Ementa: Solicitação de aditivo de Valor. Contrato de nº 227/2021. Acréscimo de 25% ao valor inicial. Necessidade de continuação. Tipificação Legal: Art. 65, I, b, §1º, da Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente. **Pelo deferimento.**

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente acerca da legalidade de se efetuar aditivo de valor ao Contrato nº 227/2021, onde figura como contratada a **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA - BA**, cujo objeto fora a prestação de serviços em locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 155/2024, solicitando acréscimo de valor no percentual de 25%.

De acordo com o conteúdo da CI nº 155/2024, subscrita pelo Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Sr. Lucas José Abreu Guimarães, "O referido aditivo tem saldo contratual, conforme extrato anexo e sua aditivação é de extrema importância para a continuidade da prestação dos serviços de manutenção de estradas vicinais, manutenção de vias, limpeza de canais e limpeza pública nas ruas do Município de Pojuca - Ba."

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos. Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Edison Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



II- DO DIREITO

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade do aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

II.1- Do Aditivo de 25% - Art. 65, §1º da Lei 8.666/93

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, continuação da prestação do serviço, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser “aditado” está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido sob a justificativa de continuidade do serviço, o que leva a compreensão, certamente, de que o saldo existente não é suficiente para atender às demandas do serviço, é que pela justificativa do Secretário, único responsável para realizar a motivação do presente aditivo, falecendo competência a esta Assessoria questionar o alcance, ou não, das razões subscritas pelo referido Secretário, é que, não resta a este subscritor

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitheco Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



senão ter como fidedignas as exposições de motivo apresentadas, o que faz resultar, por consequência, no acatamento do aditivo.

Nessa quadra, adequando o pedido ao direito, a legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual totaliza a importância de **R\$ 1.493.893,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e três reais)**.

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

*§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n*

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de acréscimo de quantitativo ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

III- DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

IV- CONCLUSÃO

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos pelo deferimento do acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto o qual

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

35

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

totaliza a importância de R\$ 1.493.893,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e três reais).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa para deflagrar nova licitação.

É o opinativo, *s.m.j.*


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

1º - ADITIVO DE VALOR (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS COM OPERADOR PARA O MUNICÍPIO DE POJUCA) – CONTRATO Nº 227/2021 – PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 059/2021 - COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA - BA.

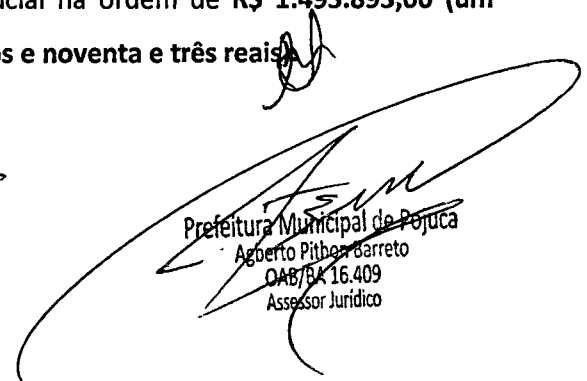
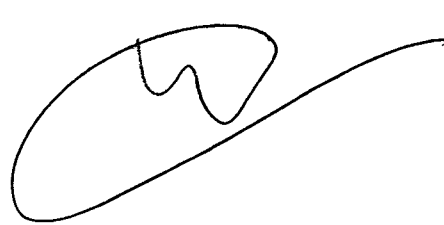
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUCA - BA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.879.425/0001-88, estabelecida à Rua A, nº 26, Parque São Francisco, Pojuca - Ba, através do seu Presidente, Senhor Renivaldo Almeida Cardoso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é aditivo de valor de 25% sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços em locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, I, b, § 1º, Lei 8.666/93.

Fica aditivado o presente contrato, de nº 227/2021 com o **acréscimo de 25%** sobre o valor do contrato, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 1.493.893,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e três reais)**.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.11.11
Atividade: 2061
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.34.00
Fontes de Recursos: 15000000, 17200000

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, I, b e § 1º, Lei 8.666/93, bem como, pelas razões motivadoras do Secretário da pasta competente, justificativas essas integrantes a este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - Ba, 21 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POJUÇA - BA

CONTRATADA - PRESIDENTE SR. RENIVALDO ALMEIDA CARDOSO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico

21 / 10 / 2024

Alexandra Natália
Prefeitura Mun. de Pojuca
Funcionária
Alexandra Natália
Agente Administrativo

38

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 227/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

Objeto – Prestação de serviços em locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca.

Contratada – COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA

Embasamento Legal - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 1.493.893,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e três reais)

Pojuca, 21 de Outubro de 2024.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Público e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

21 / 10 / 2024

Alexandre Rodrigues
Prefeitura Municipal de Pojuca
Funcionário
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 227/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

Objeto – Prestação de serviços em locação de máquinas e caçambas com operador para o Município de Pojuca.

Contratada – COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES COMÉRCIO SERVIÇOS DE POJUCA

Embasamento Legal - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 1.493.893,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e três reais)

Pojuca, 21 de Outubro de 2024.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Público e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0040

Conforme parecer jurídico anexo ao
auto do processo

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 23 de outubro de 2024

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Pojuca
Rua da República, 145
Controladoria Geral